



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2017.**

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal DO Município de Guaçuí, no uso de suas atribuições propõe a apreciação do seguinte projeto de Lei:

Autoriza a utilização dos veículos escolares a efetuarem o transporte dos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino que estiverem a serviço das Escolas e CEMEIS, e dá outras providências.

O presente projeto objetiva, quando possível, dependendo da disponibilidade, destinar os veículos escolares para efetuar o transporte dos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino.

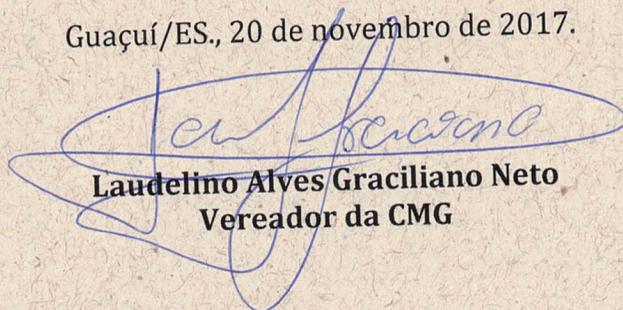
O transporte será gerido por uma comissão formada por Professores, Câmara Municipal, Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

O presente projeto com certeza trará benefícios para os Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino em especial aqueles considerados carentes.

Côncio do compromisso desta casa de leis, com o futuro dos nossos jovens, desde já agradecemos o apoio dispensado.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí/ES., 20 de novembro de 2017.

  
**Laudelino Alves Graciliano Neto**  
Vereador da CMG





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2017**

**Autoriza a utilização dos veículos escolares a efetuarem o transporte de Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino que estiverem a serviço das Escolas e CEMEIS, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a apreciação e aprovação da seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos escolares para o transporte de Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

**§1º.** Os veículos somente poderão ser destinados aos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino depois de atendida a demanda dos Educandos da Rede Municipal.

**§2º.** Deverá ser procedida a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos Professores e Servidores a que se refere o presente artigo.

**Art. 2º.** O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão Gestão de Transporte de Professor e Servidor da Rede Municipal de Ensino, a qual terá a seguinte competência:

- I - Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III - Definir rotas
- IV - Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

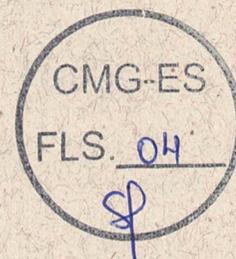


**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Art. 4º.** A Comissão de que trata o artigo antecedente terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante dos Professores ou Servidores beneficiados, escolhido mediante eleição entre os mesmos;
- II - 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** - a comissão a que se refere este artigo será feita pelo Prefeito Municipal que depois de nomeada deverá criar o seu Regimento Interno para fins de conduzir sua atuação.

**Art. 5º.** Para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o Professor e o Servidor deverá proceder da seguinte forma:

- I - requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte de Professores e Servidores;

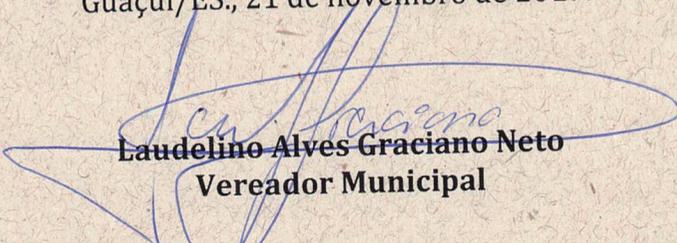
**Art. 6º.** Perderá o direito constante na presente lei:

- I - O Professor e o Servidor que se envolver em desordem durante o transporte;
- II - O Professor e o Servidor que for condenado processo administrativo disciplinar;
- III - Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte de Professores e Servidores;

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí/ES., 21 de novembro de 2017.

  
**Laudelino Alves Graciano Neto**  
Vereador Municipal

